

Os Critérios de Área Verde e Sistema de Lazer no Planejamento Urbano

Aparecido Vanderlei Festi
Engenheiro Agrimensor
Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho
Mestrando em Engenharia Urbana – UFSCar - Universidade Federal de São Carlos
Professor do Departamento de Hidráulica da FEAP –
Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga
Rua Mário Paschoal Buzato, 39 – 14940-000 Ibitinga SP
vfesti@itelefonica.com.br

Resumo : Esse artigo apresenta a discussão e a preocupação atual do planejador urbano, quer seja no projeto de um pequeno loteamento, quer seja no planejamento estratégico de uma cidade ou na criação de um plano diretor; a preocupação com a ecologia tem sido a palavra mestre. O urbanista, o projetista e até mesmo o político do município em especial, não deve relegar ao terceiro plano o interesse e o cuidado com o meio-ambiente, considerando os benefícios e até mesmo os malefícios que esta preocupação ou a sua não preocupação venha a refletir no resultado ou na “vida” das cidades. Este artigo também tenta trazer uma visão geral e aplicável ao território brasileiro, pois, em outros países as particularidades ecológicas, do meio-ambiente e as legislações são diferentes das nossas, mas de modo geral, a preocupação com a preservação do meio ambiente deve estar sempre presente.

Palavras Chaves: Área Verde, Sistema de Lazer, Planejamento Urbano.

1. Introdução

A Lei Federal n 10.257/2001, conhecida como *Estatuto da Cidade*, traz na alínea “c” do item III do artigo 4, um novo instrumento para o administrador municipal “*zoneamento ambiental*”. O que vem a ser este *zoneamento ambiental* ? Quais são seus paradigmas? É a preocupação em preservar algumas árvores ou criar alguns espaços no meio urbano para o plantio de algumas espécies de beleza natural e que no futuro venha a ser um espaço de invasões dos “sem tetos” ou mesmo um depósito de lixo? Ao que parece é mais “*uma idéia fora do lugar*” como exemplificou Ermínia Maricato no artigo “*As idéias fora do lugar e o lugar fora das idéias*”.

2. O conflito

O planejador urbano, com definição das normas de um plano diretor associado ao planejamento estratégico, leva em conta o bem estar social da comunidade e das cidades, o bem estar no lazer, o conforto ambiental, o lazer do Homem no meio ambiente, o efeito térmico nas cidades e a concentração do “verde” na malha urbana.

Qual a relação entre área verde (jardins) x habitantes por hectare? Vários autores tem sugerido seus próprios parâmetros que variam entre 10 m²/habitante a 50 m²/habitante.

A Lei Federal 6.766/79 e o Código Sanitário do Estado de São Paulo exigem um percentual mínimo de 10% de área verde para o Sistema de Lazer; mais recentemente o DEPRN – Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais da SMA Secretaria do Meio Ambiente. Do Estado de São Paulo, tem exigido nos loteamentos a reserva mínima de 20% da área total da gleba a ser loteada com a denominação de “área verde”, baseado no Código Florestal de 1.965 no qual exige de toda propriedade rural a reserva legal de 20% do total da gleba; mais uma vez aqui temos “*a idéia fora do lugar*”.

A legislação federal e a estadual exige uma área mínima para o *sistema de lazer*, onde o poder

municipal possa implantar uma praça, jardins, áreas de recreio, centros esportivos, etc., ou seja, locais de lazer para a população da cidade e, ao mesmo tempo, o Estado através da SMA exige uma reserva mínima de 20% do total da gleba, com a denominação de “*área verde*”, inclusive com o reflorestamento de 1600 mudas por hectare, impedindo desta forma, o uso destas “*áreas verdes*” pela população ou até a implantação de equipamentos de lazer pelo poder municipal; trazendo aqui mais uma vez “*o lugar fora das idéias*”.

“Com a instalação de um numero cada vez maior de pessoas em um numero cada vez menor de lugares, a urbanização significa ao mesmo tempo uma maior divisão do trabalho e uma imobilização relativa e é, também, um resultado da fluidez aumentada no território” Milton Santos (2001).

3. A importância

Milton Santos (1995), “a urbanização é um processo de construção e expansão da cidade e de projeção na vida real concreta dos produtos daquilo que sai do modo de produção capitalista”.

A arte de projetar um loteamento, deixou de ser um mero traçado de vias e lotes, para ser um instrumento de cidadania, a incorporação do Homem ao meio-ambiente e no contexto das cidades; a oportunidade deste na participação da comunidade e nas decisões de seu entorno.

A vida de uma cidade decorre de dois movimentos distintos e ao mesmo tempo paralelo entre si, a urbanização e a expansão capitalista no campo. A urbanização ultrapassa os limites da cidade, a cidade é essa materialidade visível, densamente construída; não existe mais a distinção ou separação entre o campo e a cidade, entre o meio rural e o meio urbano, a cidade como um todo vive hoje em um mundo globalizado, com a técnica, a ciência e a informação.

Não existe região rural e região urbana como opostos. O território brasileiro, pulsa como um todo, entrelaçando os espaços agrícolas e os espaços urbanos. As regiões agrícolas contêm cidades, assim como as regiões urbanas contêm atividades rurais, ou seja, atividades relacionadas diretamente com a vida do campo.

Os camponeses, na pura essência da palavra, não existe nos dias atuais, aquele trabalhador rural que vivia integralmente sua vida no meio rural, aquele camponês que vinha para a cidade poucas vezes durante o ano não existe, hoje o trabalhador rural vive nas cidades, usufruindo desta, seu conforto, lazer, meios de comunicação, educação, sistema de saúde, etc., (não vamos discutir aqui os problemas sociais existentes).

Se observarmos nossa história, a partir do século XIX, verificamos que as cidades cresceram através das atividades rurais, a vida e as atividades das cidades (em sua maioria) seu crescimento sempre dependeram das atividades agrícolas. “a região agrícola tem sua unidade na inter-relação entre o mundo rural e o mundo urbano” (Milton Santos - 1996). As cidades localizadas nas regiões agrícolas abrigam atividades ligadas à atividades agrícolas. A racionalização no campo que acaba transportando para o campo a lógica das indústrias, “a cidade torna-se o “*locus*” de regulação do que se faz no campo” (Milton Santos - 1996).

Quais são os limites de uma cidade, o que separa o perímetro urbano da zona rural? Hoje as cidades modernas e seus limites são indefinidos, entrelaçando as atividades urbanas nas zonas chamadas rurais, exemplo: condomínios fechados em zonas que antes eram consideradas rurais, indústrias e serviços de grande porte também em áreas antes consideradas rurais, etc., atividades rurais, (armazenagem de produtos agrícolas, vendas de produtos agropecuários, serviço veterinário, etc.) sendo exercida no meio urbano das cidades.

Mas nada disso justifica a não observância da reserva e preservação de áreas verdes, sistemas de recreio, parques e jardins no planejamento urbano e no plano diretor.

4. Os impactos

O planejador urbano deve considerar os impactos de seu projeto sobre o meio-ambiente, possuindo uma proposta de transformação e de planejamento que influenciará sobre a cidade, quer seja em um simples loteamento, quer seja sobre o planejamento da cidade toda.

Os principais impactos que devem ser observados e estudados na elaboração do plano estratégico ou plano diretor são os impactos sobre a infra-estrutura urbana; impactos sobre a estrutura urbana e os impactos sobre a paisagem e o ambiente.

FALCOSKI et al (1989), propõem a elaboração do RIMAC Relatório de Impacto do Ambiente Construído, como procedimento essencial e normativo para a regulamentação de atividades no ambiente urbano, ou seja, habitação e seu entorno imediato. A exemplo desta proposta, bem mais complexa de ser

elaborado e ao mesmo tempo, mais completa, existe o RIMA – Relatório de Impacto Ambiental, instrumento já normalizado na prática de avaliação do impacto ambiental; este procedimento pode ser precedido do RAP – Relatório Ambiental Preliminar, instrumento também normalizado e mais simples de ser elaborado que o RIMA.

Além dos impactos ambientais, relacionados diretamente com a preservação do meio ambiente, outros impactos devem ser considerados, a saber, os impactos nas categorias de conforto bio-climático: Conforto Térmico, Conforto Acústico, Conforto Luminoso, Qualidade do Ar, e as variáveis de morfologia urbana: Conformação Espacial, Tamanho, Rugosidade, Permeabilidade do Solo, Densidade de Construção, Densidade de Ocupação, Tecido Urbano, Uso e Ocupação do Solo.

5. Os critérios

Aquilo que neste texto convencionou-se chamar de áreas verdes, encontra-se na legislação com a denominação de “espaços livres de uso público”, “sistemas de lazer”, “áreas de recreação”, entre outras, porém as mais comuns são as denominações de “Sistema de Lazer” e “Áreas Verdes”, sendo a primeira a mais preferida pelas prefeituras municipais, pois com esta denominação as prefeituras podem fazer uso destes espaços públicos para a implantação de equipamentos urbanos de lazer, quadras esportivas, praças urbanizadas, etc., e a segunda as mais preferidas pela SMA, onde só é permitida a implantação de um reflorestamento da área com espécies de árvores nativas, tornando assim um espaço de preservação permanente.

A própria denominação, em sua variedade indica claramente que as áreas verdes acabam englobando funções distintas: inclui áreas de interesse ambiental, pela vegetação, tipo de solo, declividade ou localização, onde muitas vezes o acesso público acaba sendo limitado para fins de recreação.

Dodi (1953), em seu trabalho “Elementi di Urbanística”, classifica as áreas verdes em seis categorias com características distintas:

-“áreas verdes de pequenas dimensões nas calçadas, canteiros centrais de vias e jardins de residências; áreas verdes ornamentais de edifícios públicos; áreas verdes de proteção e separação (proteção a monumentos, separação de ferrovias, indústrias, etc.; jardins e praças públicas; parques públicos (grandes dimensões de caráter rural e regional); campos de jogos e zonas esportivas (muitas vezes incorporados às categorias anteriores e com raio de atendimento diferenciado para diversas faixas etárias)”.

Rodrigues-Avial Llardent (1982), na sua obra “Zonas Verdes y ; Espacios Livres en la Ciudad”, demonstra uma visão e conceituação de espaços livre, que inclui nesta categoria todo espaço não edificado. Conceitua o espaço livre para pedestres, que inclui as calçadas e todos os locais de acesso público ao pedestre, excluindo-se os leitos carroçáveis destinados à circulação de veículos.

As “áreas verdes” e os “sistemas de lazer”, são espaços com funções bastantes distintas. O Poder Público, mais diretamente o Poder Municipal, tem um papel importante na decisão e seleção destes espaços, em cada caso, deve ser avaliado com muito cuidado. A localização destes espaços, tanto as áreas verdes e tanto os sistemas de lazer e nos demais referenciais urbanos, leia-se as áreas institucionais, deveria ser parte essencial dos projetos de assentamento habitacional e urbano e que a municipalidade não tenha um papel inibidora da criatividade dos projetistas neste aspecto; infelizmente o que se observa nos projetos de parcelamento do solo, é a total desconsideração pelos espaços públicos, que freqüentemente são os terrenos mais problemáticos existentes na gleba.

No caso das áreas de interesse ambiental, a situação é um pouco diferenciada, compete a SMA, o resguardo do interesse da coletividade e da preservação ambiental, indicar ou exigir as áreas que devem ser preservadas, as exigências são que as áreas ao longo dos córregos, rios, lagos ou lagoas sejam preservadas uma faixa de 30 metros de largura no mínimo, as matas ou florestas naturais também sejam preservadas, as chamadas APP – Áreas de Preservação Permanente”. Neste quadro, acaba sendo inevitável uma certa indefinição, mesmo quanto à localização das praças, como forma de evitar as distorções hoje observadas.

O IPT (1985) realizou um trabalho “Equipamentos Coletivos em Conjuntos Habitacionais: o Caso de Itaquera”, no qual, baseados em entrevistas com o moradores daquele conjunto habitacional, em termos de lazer, o que falta naquele conjunto na opinião dos moradores, conforme quadro 1:

Analisando os resultados da pesquisa, demonstrado no quadro acima, observa-se que as crianças dão preferência às árvores, flores e pássaros; os adolescentes preferem os espaços de recreação coletiva; os adultos a espaços de recreação e confraternização familiar e os idosos preferem os espaços de recreação individuais e a pequenos grupos.

Quadro 1 – Preferência de Uso dos Sistemas de Lazer por Faixa Etária

CRIANÇAS	ADOLESCENTES	ADULTOS	IDOSOS
Áreas Esportivas	Bares	Área para Churrasco	Bancos
Campos de Futebol para Meninos	Bailes	Bares	Bancos em Praças
Centros Esportivos	Centros Recreativos	Cinema	Local para Jogos de Malha, Dominó, etc.
Circo	Choperia	Clube	Praças Arborizadas
Jardins	Cinema	Local para Ginástica	
Paisagismo	Lanchonete	Salão de Festas	

Moretti (1993), propõe 18 m² por habitação para áreas verdes ou sistemas de lazer, assim distribuídos:

Jardim de jogos infantis (até 6 anos)	3,00 m ²
Área de jogos equipados	3,00 m ²
Viário de Pedestres	5,00 m ²
Zonas de Repouso	2,00 m ²
Zonas verdes	5,00 m ²
Total	18,00m ²

6. Propostas

A atual legislação do parcelamento do solo urbano exige doação de 10% a 20% de áreas destinadas a sistema de lazer ou áreas verdes em relação ao total da gleba a ser urbanizada ou loteada, porém não obriga a urbanização das referidas áreas; estes espaços vão sendo gradativamente urbanizados pela própria municipalidade, quando não, são invadidas com ocupação irregular, agravando ainda mais o problema da diminuição dos espaços públicos. Torna-se necessária uma revisão da política pública relativa à capacitação das áreas verdes e dos sistemas de lazer, que não pode se restringir à discussão do seu dimensionamento. Entende-se que os seguintes conceitos e ponderações devem ser considerados:

- 1) é necessário garantir que as áreas verdes ou sistemas de lazer projetados sejam efetivamente equipados já por ocasião da implantação do loteamento ou do empreendimento habitacional; as áreas não urbanizadas ou equipadas devem ser cercadas para não serem ocupadas irregularmente.
- 2) deve existir possibilidades para que, nos casos específicos, a municipalidade possa exigir a preservação, desapropriação ou a doação de terrenos de interesse ambiental.
- 3) parte das necessidades referentes aos espaços livres podem ser supridas em locais que não venham a ser ocupados irregularmente.
- 4) é necessário garantir que as áreas doadas como áreas verdes ou sistemas de lazer, tenham condições efetivas de serem implantadas com equipamentos de lazer e recreação. As áreas exigidas pela Lei 6.766/79, aos logo dos córregos, rodovias, ferrovias, etc., deve ser analisada de modo a evitar que as “sobras” do parcelamento, sem condições de uso público, possam ser destinadas para esse fim.

- 5) são necessários estímulos, previstos nos critérios de urbanização, para que possam existir áreas de preservação ambiental, efetivamente preservadas, no caso de áreas de mata atlântica, matas permanentes, faixas ao longo dos córregos, dos rios, etc., nas propriedades particulares.
- 6) devem também existir estímulos para que sejam reservadas área destinadas a jardins e áreas não impermeabilizadas nos lotes, podendo ainda com esta medida minimizar o impacto do escoamento superficial das águas de chuvas.
- 7) deve-se evitar a pulverização excessiva das área públicas, considerando-se as dificuldades de manutenção decorrentes.
- 8) deve-se incentivar o uso e freqüência dos usuários nas área verdes e nos jardins, freqüência esta que hoje está prejudicada principalmente por causa pela falta de segurança.

7. Conclusão

“O detalhismo da legislação ambientalista no Brasil, freqüentemente referido como avanço, contrasta com a falta de fiscalização e punição dos transgressores” (Ermínia Maricato- ____) e “o plano diretor não é o lugar adequado para “as cidades” tratarem, por exemplo, dos problemas que as “crises do capitalismo” ou a “globalização contemporânea” vêm trazendo para elas. O plano diretor não é uma peça puramente científica e técnica, mas uma peça política. Seu poder político de “influenciar” outros níveis de governo é pequeno e será nulo se o próprio governo municipal não der credibilidade ao plano” (Flávio Villaça - ____). Diante destas duas premissas e afirmações lógicas, pouco pode-se acrescentar quanto ao zoneamento ambiental a que se refere o Estatuto da Cidade.

Os parâmetros e os paradigmas do zoneamento ambiental de uma cidade não devem ser restrito às nuances de preservação de córregos, rios, nascentes, árvores frondosas ou espécies de pássaros e animais. O zoneamento ambiental deve abranger a cidade como um todo (meio urbano e meio rural), não se restringindo ao meio físico espacial ou ao meio físico localizado; por outro lado, o elemento mais importante no *habitat* e na vida da cidade é o próprio Homem, senão continuamos na incógnita, matamos o Homem para preservar a árvore ou matamos a árvore para dar espaço ao Homem? O ideal e o mais racional é que os dois sejam preservados e isto é possível, basta acharmos o caminho, o caminho da racionalidade, o caminho do consenso, o caminho traçado em conjunto com a comunidade participativa.

8. Bibliografia

- BRAGA, R.; CARVALHO, P. F.** – *Estatuto da Cidade – Política Urbana e Cidadania*, Unesp – IGCE, Rio Claro, 2000, 113 pg.
- MARICATO, E.** – *As idéias Fora do Lugar e o Lugar Fora das Idéias* – (____)
- MORETTI, R. S.** – *Critérios de Urbanização para Empreendimentos Habitacionais* – Tese de Doutorado - POLI/USP, São Paulo, 1992, 128 pg.
- NETO, A. R; MARTIN, A G** – *Projeto Urbanístico* – Apostila de Aula, IDU Instituto de Desenvolvimento Urbano, São Paulo, 2001, 88 pg.
- RIBEIRO, E R e FALCOSKI, L A. N.** – *Desempenho Ambiental: Delimitação Conceitual como Subsídio à Elaboração de Instrumentos para Avaliação de Impactos Ambientais em Áreas Urbana.*, Artigo não Publicado, UFSCar, São Paulo, 1998, 12 pg.
- SANTOS, M.** – *A Urbanização Brasileira*, Vozes, São Paulo, 1995, 286 pg.
- SANTOS, M.** – *A Natureza do Espaço*, Vozes, São Paulo, 1996, 345 pg.
- SANTOS, M.** – *Brasil Território e Sociedade no Início do Século XXI. 2001*, Unicamp, Campinas, 1996, 278 pg.
- VILLAÇA, F.** – *A Crise do Planejamento Urbano.* – (____)